

01-0382/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0382 / 2011	DE	2011
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0382 / 2011	DE	11/08/2011
PROMOVENTE:	VEREADOR	EDIR SALES	
EMENTA: ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O "DIA DO BAIRRO DO TEOTÔNIO VILELA", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE SETEMBRO.			
DELIBERAÇÃO			

ARQUIVADO EM 13/02/2012

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 01-382 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.506

Cancelado
1ª Vara

PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE: 11 AGO 2011

01 - PL
01- 00382/2011

Const. Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de Julho de 2007, para incluir o “Dia do Bairro do Teotônio Vilela”, a ser comemorado anualmente no dia 26 de Setembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
JOSÉ POLICE NETO

Art. 1º - Fica acrescido inciso ao artigo 07º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“26 de Setembro: o dia do bairro do Teotônio Vilela, que será comemorado com a realização de eventos culturais, sociais e educacionais, para promover a confraternização entre a comunidade, as associações e os comerciantes locais”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Edir Sales
EDIR SALES
Vereadora

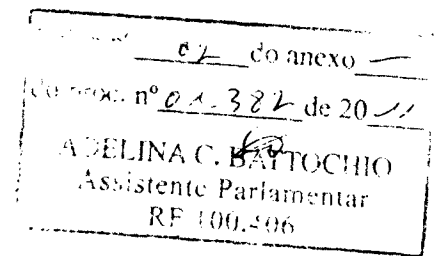
11 AGO 2011
S01382

ONEP - 9F.22 - 11/08/2011 - 16:36 - 001406 - 1/1

Assinatura(s) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 5 e folha de informação
nº 6. 12.8.1.1


Adelina Cicme

Assistente Parlamentar
Registro 100 406



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva homenagear os munícipes que residem, freqüentam ou de alguma forma participaram da implantação e consolidação do Conjunto Habitacional Teotônio Vilela, localizado no Distrito de Sapopemba e que faz divisa com o Distrito de São Mateus.

Devido à implantação como Conjunto Habitacional da Cohab, e à sua imensa área de mais de um milhão de metros quadrados, o Teotônio Vilela possui características peculiares, de maneira em que o modo de vida e os costumes arraigados próprios daquela comunidade fizeram com que o mesmo recebesse a alcunha de um bairro hoje reconhecido por todos.

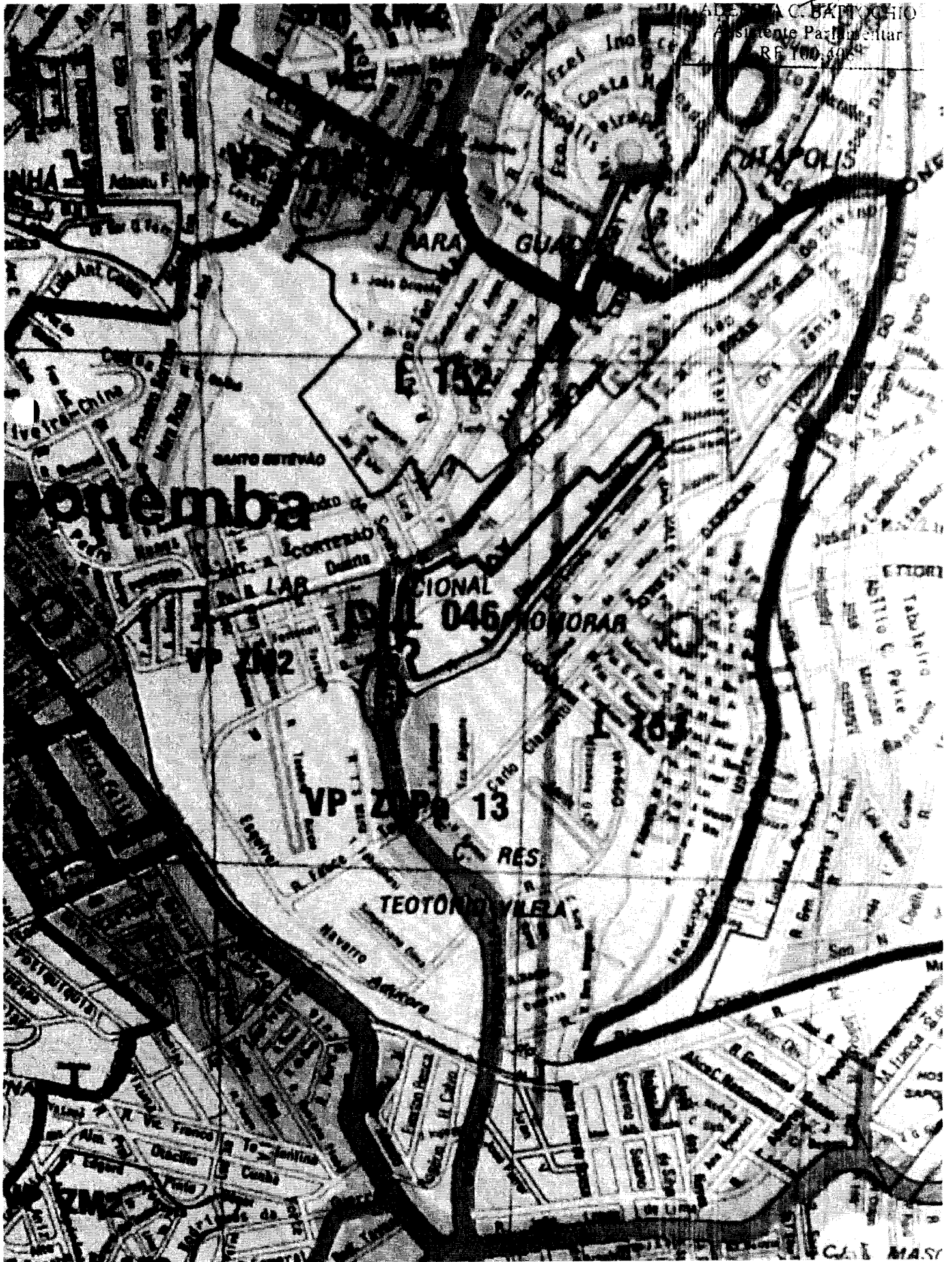
A data escolhida para comemorar o Dia do Teotônio Vilela, é a da Publicação do Alvará de Loteamento do Conjunto Habitacional, que se deu no dia 26 de Setembro do ano de 1986, conferindo ao mesmo caráter oficial. De lá para cá, a população que hoje é estimada em cerca de 50.000 (cinquenta mil) habitantes criou uma forte identidade com o bairro, que extrapolou, inclusive, os limites do conjunto.

Assim, a aprovação deste Projeto Lei pelos nobres pares desta Câmara Municipal de São Paulo certamente trará muita alegria aos munícipes do bairro do Teotônio Vilela, que passará a ter o seu aniversário anualmente comemorado com uma festividade cultural, promovendo a confraternização entre a comunidade, as associações e os comerciantes locais.


EDIR SALES
Vereadora

do proc. nº 02-324-2011

ADRIANO C. BATTUCCIO
Assistente Parlamentar
RE 100.406





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

FICHA DE DADOS TÉCNICOS

FL. Nº

do proc. nº 01-382 de 20/11/77

DENOMINAÇÃO DA ÁREA

CONJUNTO HABITACIONAL TEOTÔNIO VILELA - SARDIA

ADELINA C. B. ATTIOCHI

Assistente Parlamentar
RE 109.404

ACESSO PRINCIPAL

AVENIDA SAPUPENABA Km 17,5

ARR 4807

NOME

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COMAR - SP

ENDEREÇO

Rua São Bento

Nº/APTº, SALA, ETC.

405/14º ANDAR

CIDADE

SÃO PAULO

BAIRRO

CENTRO

CÉP

01011

UF

239-4100

UF

LUÍZ CARLOS ANTUNES CORREIA

ENDEREÇO

Rua São Bento

Nº/APTº, SALA, ETC.

405/14º ANDAR

CIDADE

SÃO PAULO

BAIRRO

CENTRO

CÉP

01011

UF

239-4100

CREA

13-693/D

REG. FMSP

2-00319-8

TÍTULO DE PROPRIEDADE

ADSCRIÇÃO

DATA

FL.

LIVROS

RECURSOS ADICIONAIS

SITUAÇÃO DA ÁREA

MAÇA OFICIAL

3326/2,1 x 432/3,3

GEOM.

3326(12) x 4315(12)

LEGIT.

EPICÓ

SARÁ

REMAPAR

INFORMAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

DESCRIÇÃO

VIÁRIAS

SIM ☐

NÃO ☐

METFORMA

VIÁRIOS

SIM ☐

NÃO ☐

SANITÁRIAS

SIM ☐

NÃO ☐

SANITÁRIOS

SIM ☐

NÃO ☐

2ª DA DE USO

RESTRIÇÃO DE USO: RPP (ART. 196 ALÍNEA II)

RAZÃO DA

SIM ☐

NÃO ☐

72

PROJ. Nº

DATA AUTUAÇÃO

ÁREA TOTAL

PROJ. CAD. (DESE)

FL.

DATA PUBLICAÇÃO

DATA VENCIMENTO

ÁREA VERDE

ÁREA APROV.

FL.

DISPOSITIVO LEGAL

ÁREA RESTRITA

☒ ARRUAMENTO/LOTAMENTO

☐ PASSAGEM

☐ CEMITÉRIO

☐ R3-01

☐ R3-02

☒ APROVAÇÃO

☐ MODIFICAÇÃO

☐ REGULARIZAÇÃO

PROCESSO Nº

05-010.973-84 de 07

PLANTAS/FL.

113 x 117

PERFIS / FL.

148 x 153

MEMÓRIAS/FL.

101 x 124

DATA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

11/11/85

RESPOSTA

deferido / 23/09/86

DATA PUBLICAÇÃO - FL.

26/09/86 - folha 213 v. 86

ALVARÁ/AUTO

1633

SÉRIE

034

DATA EXPEDIÇÃO - FL.

29/09/86 - folha 214

PRazo VENCIMENTO

DISPOSITIVO LEGAL

ÁREA COMUNITÁRIA

DECRETO 21.524 de 30/12/85

ÁREA TOTAL

ÁREA RESTRITA

ÁREA VERDE

ÁREA INDEPEND.

ÁREA COFADA

ÁREA RUAS

ÁREA DREN.

11/11/85

21/11/86

150/100/101

11/11/85

11/11/85

23/09/86

1000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº66.....

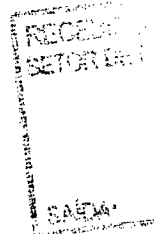
do processo nº ...045.382... de 20...11...12...8...1...1... (a)
Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22



12/08/11

19:00

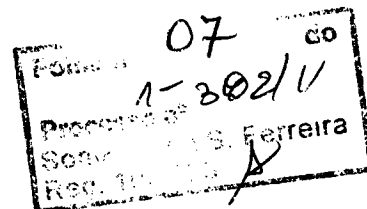
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROPOSITURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Dequem juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. 071 10 S.P. 221 09/11


Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0382/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, especialmente seu artigo 7º, inciso CCl.

Cópia do texto acima indicado acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de agosto de 2011.

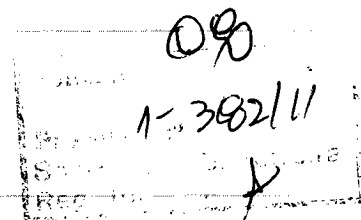
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

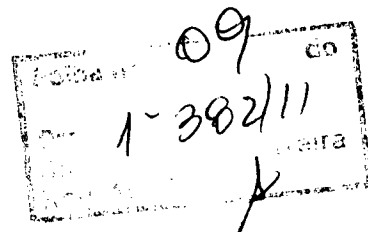
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

10
1-2021/11
X

b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;

c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;

d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;

e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;

f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;

CCI - 25 de setembro:

o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;

CCII - 27 de setembro:

a) o Dia de Cosme e Damião;

b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

d) o Dia da 3ª Idade;

e) o Dia do Vicentino;

CCIII - 30 de setembro:

o Dia do Jornaleiro;

CCIV - semana em que se inclua o dia 06 de setembro:

a) Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;

CCV - primeiro domingo de setembro:

o Dia da Vila Clementino;

CCVI - segundo domingo de setembro:

a) o Dia da Comunidade Gebelinense;

b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;

CCVII - semana do dia 11 de setembro:

a) Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envidar esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;

CCVIII - primeira quinzena de setembro:

a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);

b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 22/08/2011 às 18h
 RF _____

Marcelo de Sá Xavier
 Técnico Administrativo
 Nº: 11.203

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Ze América

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Artificiativa.

Em

23/08

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

24/08/11 11:30

Paice

29/08 17 30

[Signature]

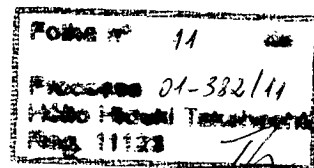
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data para informação rubricado sob
 documento
 folha n. *11e 12* a)
23/09/11
 Hideo Hideki Takahashi
 Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01154/2011

pl0382-11



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0382/11**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Bairro do Teotônio Vilela".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 26 de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0382/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Bairro do Teotônio Vilela", a ser comemorado anualmente no dia 26 de Setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

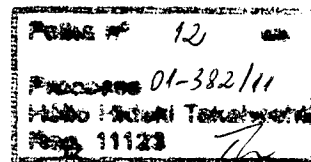
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"26 de Setembro: o Dia do Bairro do Teotônio Vilela, que será comemorado com a realização de eventos culturais, sociais e educacionais, para promover a confraternização entre a comunidade, as associações e os comerciantes locais." (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

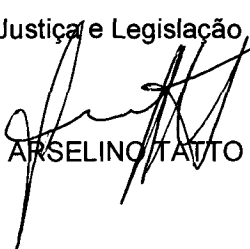
pl0382-11



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

21/09/2011

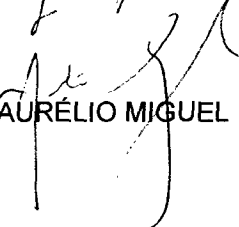

ARSELINO TATTO


ABOU ANNI

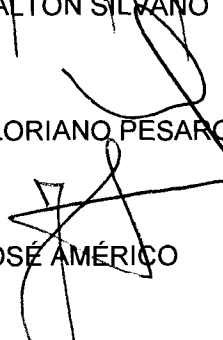
ROBERTO TRIVELATO


ADILSON AMADEU


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSE AMÉRICO


MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 09 / 2011

Pág. 104 Col. 3ª

Conferido *Maria Tereza*
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 26 / 09 / 11

[Signature]

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26-09-11 17:00
101.086

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>[Signature]</i>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 06/10/11
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 13 e folha de informação nº
em 22/11/11

Maria Tereza
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DEL-REI**

16 - PAR
16- 01688/2011

Folha nº -13- do proc. J
nº 01-382 de 20 11
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/2011.**

De autoria da nobre Vereadora Edir Sales, a presente proposição altera a Lei nº 14.485, de 19 de Julho de 2007, para incluir o "Dia do Bairro do Teotônio Vilela", a ser comemorado anualmente no dia 26 de Setembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, com substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a proposição é meritória, atinge o interesse público e apresenta alcance social na medida em contribui para a explicitação e consolidação da memória social daquela localidade.

Em face do exposto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões reunidas, 22/11/11

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLÁUDIO FONSECA - Presidente

ALFREDINHO

AGNALDO TIMÓTEO

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINARIO

CLAUDINHO DE SOUZA

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

CELSO JATENE

MILTON LEITE

ATILIO FRANCISCO

DONATO

RICARDO TEXEIRA

ANIBAL DE FREITAS

FRANCISCO CHAGAS

ROBERTO TRIPOLI

17 - RELCOM
17- 01747/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20/11/2011

Pág. 102 Col. 2ª

Conferido MJS

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.851

Publicação de matéria de deliberação para os Conselheiros		
11 e 13		
Publ.	29	11 2011
Regist.	111	42
Conforme § 1º, art. 22 do Regimento Interno		
Conferido por: <u>Maria Tereza</u>		
Maria Tereza Afonso da Silva		
Técnico Administrativo		
RF 10.851		

A SGP-23
São Paulo, <u>29/11/11</u>
<u>MJS</u>
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº <u>14</u> a <u>20</u> e folha de informação nº <u>21</u> <u>23.10.11.12</u>	
<u>K</u> Kathya Regina Morales de Souza Assistente Parlamentar	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 07 de dezembro de 2011.

SGP.23 nº 5020/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 07 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 382/11, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro do Teotônio Vilela, a ser comemorado anualmente no dia 26 de setembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/chll.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 11/12 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 382/11)
(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro do Teotônio Vilela, a ser comemorado anualmente no dia 26 de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"26 de setembro: o Dia do Bairro do Teotônio Vilela, que será comemorado com a realização de eventos culturais, sociais e educacionais, para promover a confraternização entre a comunidade, as associações e os comerciantes locais." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de dezembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/chll.

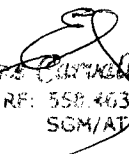
Este documento foi assinado digitalmente em 8/12/2011 às 14:15.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

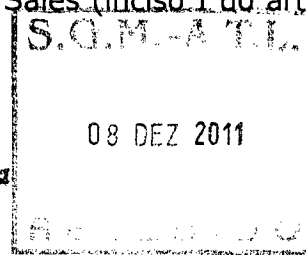


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 07 de dezembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 5020, de 07/12/2011, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 382/11, de autoria da Vereadora Edir Sales (inciso I do art. 84 do R.I.).


Edir Sales
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 01/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 5020/2011

Folha nº 17 do Processo nº 01-382 de 2011
Kathy Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar

15 - DOCREC
15- 00019/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 382/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro do Teotônio Vilela, a ser comemorado anualmente no dia 26 de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.521.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 15.521

11:26 05/01/2012 006243 - Protocolo Legislativo - SGP-22

05.01.2012

05.01.2012

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 12 de janeiro de 2012.

Ofício SGP.23 nº 0006/12

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.521, de 04 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro do Teotônio Vilela, a ser comemorado anualmente no dia 26 de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 382/11, de autoria da Vereadora Edir Sales.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.521 DE 04 DE JANEIRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 382/11)
(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro do Teotônio Vilela, a ser comemorado anualmente no dia 26 de setembro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- 26 de setembro: o Dia do Bairro do Teotônio Vilela, que será comemorado com a realização de eventos culturais, sociais e educacionais, para promover a confraternização entre a comunidade, as associações e os comerciantes locais." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de janeiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de janeiro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Publicado no Diário Oficial de
18 1 01 2012
página 83, col. 2ª/3ª
Conferido: 

J



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Processo
nº 01.372 de 2011
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

S.G.M.-A.T.L.

18 JAN 2012

RECEBIDO

Marlene Guimarães Gonçalves Antonelli
RPF 542.561.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 17 de janeiro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 0006, de 12/01/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.521, de 04/01/12, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 382/11, de autoria da Vereadora Edir Sales.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓

do processo nº 01-0382 de 2011.....23/01/2012..... (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhora Supervisora

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 23/01/2012

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....1.....e folha de informação
sob nº.....22.....13/02/2012
Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo **01-382** de **2011** 13/02/2012

Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em **13/02/2012**
O Funcionário

Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11393